



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000008/2022-46

Assunto: Requerimento de retorno ao trabalho remoto – novo surto de H3N2 e Covid-19 (Ofício n.º 002/2021 – SINDSEMP-RN)

Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Sindicato. Requerimento visando o recuo das atividades presenciais, bem como adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado. Panorama que não demonstra necessidade atual de retrocesso. Ausência de comprovação de transmissão institucional. Parecer pelo indeferimento do pleito.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que tem por objeto requerimento formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), pugnando pelo recuo das atividades presenciais, bem como adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado.

É, em apertada síntese, o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o presente feito versa sobre requerimento perpetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), buscando o recuo das atividades presenciais, bem como a adoção de novas medidas para a volta do trabalho remoto, até que o atual quadro de aumento dos casos de COVID-19 e surto da Influenza (H3N2) venha a ser controlado.

Impõe contextualizar que, diante da redução na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e do avanço da vacinação, tanto em âmbito estadual, quanto nesta Instituição, ao final do ano passado (2021), foi publicada a Resolução nº 122/2021, prevendo o retorno integral das atividades presenciais a partir do dia 07.01.2022, realidade, contudo, que durou apenas na citada data.

Isto porque, considerando o aumento dos casos de COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, assim como de Influenza (H3N2), a Administração Superior observou a necessidade de voltar atrás e modificou a norma acima, passando, a partir do 10.01.2022, a ser assim redigida:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades, respeitando o distanciamento social entre as estações de trabalho, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, cabendo às respectivas chefes imediatas a definição de escalas de trabalho. (Redação dada pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022)

§ 1º O cálculo do percentual tratado no caput deixe considerar o número de integrantes com lotação na respectiva unidade, excluídos os estagiários, caso a chefe imediata assim entenda, bem como aqueles inseridos no Regime de teletrabalho, exceto quando estiverem cumprindo jornada presencial, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. (Redação dada pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

§ 2º A necessidade de permanência ou ingresso do integrante ou estagiário no trabalho remoto, por algum motivo de saúde, será analisada individualmente, mediante comprovação das circunstâncias cabíveis junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de apresentação de laudo ou atestado médico.

§ 3º A servidora gestante deverá permanecer no trabalho remoto.

§ 4º Excepcionalmente, mediante autorização da chefe imediata e comunicação à Administração Superior, o percentual constante no caput poderá ser modificado. (Incluído pela Resolução no 003/2022-PGJ/RN, de 10 de janeiro de 2022).

Ou seja, atenta à realidade apontada pelo requerente, a Administração Superior se antecipou e, por meio da resolução em tela, determinou que o trabalho presencial ocorresse em **até 50% (cinquenta por cento)** do total de integrantes nas respectivas unidades.

Além de tal alteração normativa, vem sendo recomendado que o Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho, junto à Diretoria de Comunicação oriente as unidades, membros e servidores acerca da necessidade de ser mantido o número mínimo de integrantes nos respectivos setores, o que, de fato, vem acontecendo.

Nesta senda, as unidades, em razão de ostensiva orientação Institucional, vêm trabalhando em forma de revezamento, com o número mínimo de integrantes em trabalho presencial, mostrando-se, tal medida, hábil a minimizar o risco de transmissões, seja da COVID-19 e/ou da H3N2.

Aliás, conforme informação passada pela Chefe do Setor de Bem-Estar, Saúde e Segurança do Trabalho, não há comprovação de registros de contaminação comunitária no âmbito deste *Parquet*, ao contrário, a explosão de casos, exemplificativamente, no mês de janeiro/2022, se deu justamente imediatamente após o retorno do recesso, isto é, a contaminação ocorreu em ambiente diferente do institucional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Registre-se, nesta linha, que a transmissão comunitária atual torna inócua a medida pretendida pelo SINDSEMP, uma vez que os integrantes continuarão circulando normalmente em outros ambientes externos, ao passo que, diante dos cuidados que esta Procuradoria-Geral de Justiça vem adotando e da ausência de comprovação de transmissão interna, conforme apontado, é pouco provável que o aumento de casos se dê justamente devido ao baixo percentual do trabalho presencial hodierno.

Ademais, este *Parquet* vem, desde o início da pandemia, adotando os protocolos educativos emanados pelo Ministério da Saúde, com o intuito de minimizar os riscos de contaminação no ambiente de trabalho.

Ressalte-se que a adoção do menor número possível de integrantes por unidade, não apenas resguarda a saúde destes, mas também facilita o acesso da população ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a preservar o atendimento ao público e a evitar o perecimento de eventual direito, sobretudo em situações, ainda que excepcionais, que exijam o atendimento presencial, realidade esta que o trabalho integralmente remoto dificultará.

Frise-se que, apesar do aumento do número de contaminados por COVID-19 e H3N2, em razão do avanço da vacinação, os casos graves estão cada vez menos expressivos, conclusão que se pode abstrair comparando o percentual de ocupação dos leitos críticos e o número de casos confirmados.

Nesta linha, não há, neste momento, determinação em âmbito estadual ou municipal, por meio dos decretos atualmente vigentes, de que a jornada de trabalho dos servidores deva ser integralmente remota, tampouco suspendendo as atividades nos órgãos públicos ou empresas privadas.

Não por outro motivo, a título exemplificativo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte manteve os termos da Portaria Conjunta nº 47, de 1º de outubro de 2021, prevendo o retorno das atividades presenciais, enquanto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

perdurar a pandemia da COVID-19, por meio de rodízio, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades.

Na verdade, a Administração Superior, desde março/2020, vem tomando, quando necessário, as medidas adequadas a conter o avanço da COVID-19, ao menos em âmbito institucional, consoante demonstram as várias normas que foram publicadas para estes fins.

Desta sorte, se tem que a Administração Superior sempre foi atenta às necessidades decorrentes da pandemia da COVID-19 e não se furtará, também no caso do surto de Influenza, caso seja de fato imprescindível retroceder alguma medida, inclusive quanto ao trabalho presencial.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa opina pelo indeferimento do requerimento formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN (ID nº 2296327), nos termos da fundamentação acima.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(documento assinado eletronicamente)

Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho

Promotor de Justiça

Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa, em substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO,
COORDENADOR JURIDICO ADMINISTRATIVO, em 26/01/2022 às 19:22, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº
0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .